



VOTO RELATOR

Interessados: MONICA TOLEDO THOMAZELLA (SEI 2022/0017855), RICARDO AUGUSTO PAGANUCCI LODI (SEI 2022/0018083), GUSTAVO PICCHI (SEI 2022/0018127), MARCOS VINICIUS MANSO LOPES GOMES (SEI 2022/0018317) e SAMUEL FRIEDMAN (SEI 2022/0018502)

Assunto: Impugnação ao resultado do concurso de promoção do nível II para o nível III, relativo ao ano de 2022

Senhor Presidente,

Senhoras Conselheiras, Senhores Conselheiros

São diversos recursos apresentados contra o resultado final do concurso de promoção do nível II para o nível III, publicado no DOE de 8 de Outubro de 2022.

Todos os recursos são tempestivos, cumpriram a formalidades do artigo 12 do Edital, após autuados pela zelosa Secretaria e distribuídos nos termos do parágrafo único do mesmo artigo. Nessa incumbência, adoto o relato geral apresentado pelo relator para submeter ao colegiado as seguintes e sucintas considerações.

O primeiro recurso (**processo SEI 2022/00017855** – Interessada **Defensora Pública MONICA TOLEDO THOMAZELLA**) de plano pugno pelo arquivamento do expediente por evidente desinteresse, tendo em conta decisão do próprio relator (Sessão 760ª) de reconsiderar seu voto, acatar de plano o requerimento apresentado pela Defensora, promovendo já uma primeira alteração na lista geral com o resultado do concurso de promoção.

No recurso seguinte (**processo SEI 2022/0018127** – Interessado **Defensor Público GUSTAVO PICCHI**) o Impugnante aponta que teve sua inscrição deferida, não foi desclassificado em nenhuma das etapas do certame, contudo não consta sua pontuação. Nesse caso, observo que houve correta eliminação sumária operada pelo relator, já que não juntado relatório circunstancial como exigido pelo art.20 da Deliberação CSDP 398/22 e artigo 6º do próprio edital, situação pela qual entendo e voto pelo não acolhimento do recurso.

Prosseguindo (processo SEI **2022/0018317** – Interessado **Defensor Público MARCOS VINICIUS MANSO LOPES GOMES**). Nesse expediente o Impugnante reclama que também foi desclassificado sumariamente, apesar de anexado todos os documentos no sistema eletrônico da instituição, inclusive lembrando que pediu reaproveitamento de outros documentos já apresentados por ocasião de outros concursos, nos termos do Art. 7º do edital. Em diversas manifestações que sucederam seu recurso, apontou possíveis falhas no sistema, seu périplo no âmbito da administração tecnológica da instituição e perplexidade ante possível incompatibilidade/instabilidade do sistema operacional de sua estação de trabalho com as plataformas digitais do concurso.

Em contato com o Defensor, pode-se observar que diversos pedidos para apuração dos problemas foram parcialmente atendidos, contudo sem aferição direta da compatibilidade da máquina. Na mesma oportunidade, narrou sua intenção de desistir do presente recurso, ante a impossibilidade de obtenção do estudo técnico requerido. Nesse caso, ante inequívoca manifestação do interessado, também voto pelo arquivamento, contudo com **recomendação ao setor de T.I da Instituição** para que averigue e apure eventuais incompatibilidade entre sistemas operacionais comumente utilizados pelos Defensores na sua atuação remota, notadamente àquelas referente ao sistema operacional da apple.

Dando sequência (**Processo SEI 2022/0018083** - Interessado **Defensor Público RICARDO AUGUSTO PAGANUCCI LODI**) entendo que o recurso deva ser acolhido pelo colegiado. Alega o impugnante que juntou toda a documentação necessária, inclusive relatório circunstanciado e peça processual. Aponta que pediu reaproveitamento dos seus documentos juntados por ocasião de outros concursos de promoção, mas mesmo assim não foi listada sua pontuação.

Apesar de não constar no DOL o reaproveitamento de seus documentos, é possível checar que o impugnante optou pelo reaproveitamento. Já em consulta ao processo do concurso de promoção de 2020, se observar que uma serie de documentos foram juntados, mas não listados pelo sistema.

Conferindo o material, observa-se diversos documentos que devem ser considerados com a seguinte pontuação: a) comprovada a participação em palestra da EDEPE, entendo que o candidato deva pontuar 0,2; b) pelo artigo jurídico, cabe a pontuação de 1 ponto, assim como 1 ponto pela participação do encontro estadual de Defensores Públicos em Dezembro de 2017, acrescendo-se mais dois (2) pontos.

Desconsidero e deixo de pontuar a participação em audiência pública, por falta de previsão legal, contudo registro pontuação pela participação VI Ciclo de Conferência da Defensoria (0,5 Pontos), bem como pontuação pelo tempo de colaboração no Núcleo de Habitação e Urbanismo (6,0 pontos), nesse último caso só se levando em consideração o período como colaborador compreendido entre os anos de 2017/2020, conforme reaproveitamento de documentos.

Assim, voto pelo provimento do recurso apresentado pelo Defensor Público **RICARDO AUGUSTO PAGANUCCI LODI**, lançando pontuação **8,7**, alterando a lista merecimentos e o respectivo impacto na lista final do concurso apresentada anexo.

Por fim (**Processo SEI 2022/0018502** - Interessado Defensor Público **SAMUEL FRIEDMAN**), expediente que registra a insurgência do Defensor Impugnante sobre duas formalidades que no seu entendimento maculam a lista final do certame: a) presença na lista final de Defensora Pública não inscrita; b) alteração da sequencia de escalonamento de promovidos, com inversão da ordem prevista no edital se iniciando a lista com a promoção por merecimento e não por antiguidade.

Entendo também que o recurso deva ser provido. Em consulta à secretaria do conselho, obteve-se de fato a informação que a Defensora Pública **Fernanda Rozo** não se inscreveu para o concurso, apesar de figurar no quinto mais antigo na classe. Certidoes lançadas no expediente reforçam essa informação, de sorte que se impõe sua exclusão do rol final de Defensores e Defensoras promovidos para o nível III.

O segundo apontamento do Defensor também merece acolhida. O próprio edital aponta a ordem correta, intercalando a ordemDe fato, a última lista de promoção (ocorrido no ano de 2021) conta como ultimo promovido por merecimento. Ate mesmo o edital do presente concurso já apontava a necessidade de se iniciar a lista de 2022 pelo critério de antiguidade, contudo não foi isso que aconteceu, de sorte que não resta outra opção que não seja de refazer a lista se alterando sua ordem

Assim, considerados todos recurso, entendo que nova lista deva ser publicada nos seguintes termos.

a) Nova Lista de Defensores/as Públicos/as pelo critério de merecimento:

Nome	Pontos
1.Rafael Negreiros Dantas De Lima 30	36,7
2.Allan Ramalho Ferreira 13	32
3.Paula Sant Anna Machado De Souza 29	26,9
4.Tatiana Campos Bias Fortes 14	16,2
5.Adriano Pinheiro Machado Buosi 25	16,1
6.Jordana De Matos Nunes Rolim 49	15,5
7.Felipe Amorim Principessa 4	13,8
8.Claudia Manning 23	13,1
9.Hellen Cristina Do Lago Ramos Comparini 16	10,7
10.Monica De Toledo Thomazella 44	10,7
11.Bruno Amabile Bracco 39	10
12.Ricardo Augusto Paganucci Lodi 51	8,7
13.Octavio Augustus Cordeiro 7	8,4
14.Julio Cesar Valese 24	8
15.Luiz Carlos Favero Junior 22	7,5
16.Wesley Sanches Pinho 33	7,3
17.Manuela Beatriz Gomes Battaglia 27	7,2
18.Mario Augusto Carvalho De Figueiredo 12	6,5
19.Mariana De Gouvea Guarda 47	6
20.Clint Rodrigues Correia 41	5,8
21.Diogo de Almeida Lopes 21	5,6
22.Claudia Abramo Ariano 43	5,5
23.Vinicius Camargo Henne 46	4,9
24.Leandro Silvestre Rodrigues E Silva 26	4
25.Joao Ricardo Meira Amaral 15	2,5
26.Rafael Cardoso Freitas 21	1,4

27.Amanda Pimentel Chinellato 35	1,4
28.Daniel Bidoia Donade 38	1,0

b) Lista de Defensores Promovidos

Defensor/a Público/a	Critério	Colocação na lista de promovidos
1 Eric Guilherme Ferreira De Carvalho 1	Antiguidade	1
Rafael Negreiros Dantas De Lima 1	Mercimento	2
2 Tatiana Mendes Soares Bachega	Antiguidade	3

Allan Ramalho Ferreira 2	Mercimento	4
3 Carla Pinheiro Martins	Antiguidade	5
Paula Sant Anna Machado De Souza 3	Mercimento	6
4 Felipe Amorim Principessa	Antiguidade	7
Tatiana Campos Bias Fortes 4	Mercimento	8
5Renata Okano Gimenes Sella	Antiguidade	9
Adriano Pinheiro Machado Buosi 5	Mercimento	10
6 Rafael Pitanga Guedes	Antiguidade	11
Jordana De Matos Nunes Rolim 6	Mercimento	12
7Octavio Augustus Cordeiro	Antiguidade	13
Claudia Manning 7	Mercimento	14
8Michelle Boaventura Cordeiro	Antiguidade	15
Hellen Cristina Do Lago Ramos Comparini 8	Mercimento	16
9Danielle Rinaldi Barbosa	Antiguidade	17
Monica de Toledo Thomazella 9	Mercimento	18
10 Danilo Tadeu Szigmond Franco	Antiguidade	19

Bruno Amabile Bracco 10	Mercimento	20
11 Clodoaldo Saguini Junior antiguidade	Antiguidade	21
Ricardo Augusto Paganucci Lodi 11	Mercimento	22
12 Mario Augusto Carvalho De Figueiredo	Antiguidade	23
Julio Cesar Valesse 12	Mercimento	24
13 Joao Ricardo Meira Amaral	Antiguidade	25
Luiz Carlos Favero Junior 13	Mercimento	26
14 Marcel Benetti Boer	Antiguidade	27
Wesley Sanches Pinho 14	Mercimento	28
15 William Roberto Casimiro Braga	Antiguidade	29
Manuela Beatriz Gomes Battaglia 15	Mercimento	30
16 Juliano Pappalardo Gianni	Antiguidade	31
Mariana De Gouvea Guarda 16	Mercimento	32
17 Rafael Cardoso Freitas	Antiguidade	33
Clint Rodrigues Correia 17	Mercimento	34
19 Leandro Silvestre Rodrigues E Silva	Antiguidade	35
Diogo de Almeida Lopes 18	Mercimento	36
20 Gustavo Cabral Narciso Gianette	Antiguidade	37
Claudia Abramo Ariano 19	Mercimento	38
Samuel Friedman	Antiguidade	39
Vinicius Camargo Henne 20	Mercimento	40
Lista de Suplentes		
1 Filipe Silva Santos Murine 11		
2 Amanda Pimentel Chinellato	Mercimento	2



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Moraes Portugues De Souza, Defensor Público Conselheiro**, em 21/10/2022, às 13:17, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0318790** e o código CRC **B43900EA**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2022/0018083

RELT CSDP - 0318790v2

Criado por [stininis](#), versão 2 por [stininis](#) em 21/10/2022 13:13:37.